

**Comentários da Performart ao Projeto de Lei n.º 1020/XII (4.ª)— Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses**

**15 de fevereiro 2019.**

O presente documento, desenvolvido a partir das opiniões recolhidas junto dos associados e compilados por um grupo de trabalho da Performart, constitui-se como um **comentário da Performart ao Projeto de Lei n.º 1020/XII (4.ª)— Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses do Bloco de Esquerda.**

Para a Performart, o Projeto de Lei agora em causa constitui uma iniciativa legislativa fundamental para a materialização de uma Rede Nacional de Equipamentos Municipais para as Artes Performativas há décadas reivindicada pelo setor.

A corresponsabilização entre Estado Central e Autarquias Locais na constituição, manutenção e desenvolvimento desta Rede estruturante configura-se como: medida de descentralização cultural e de correcção de assimetrias culturais regionais; mecanismo para garantir a continuidade e desenvolvimento de projetos municipais já existentes; contributo significativo para a profissionalização do setor; incentivo à construção, recuperação e qualificação de equipamentos culturais autárquicos; instrumento determinante para a circulação de obras e artistas por todo o território nacional; estímulo para a fixação de artistas e projetos em territórios de reduzida oferta cultural.

Contudo, e apesar da sua relevância, o Projeto de Lei levanta questões e dúvidas que nos parece imperativo elencar:

1 – O Projeto consigna um modelo de teatro municipal único. Entendemos que, no que respeita à direção artística, à forma de gestão, ao funcionamento dos equipamentos e à articulação da Rede, a lei deverá admitir diferentes modelos garantindo a liberdade, a diversidade e a autonomia dos projetos. Recomendamos um modelo aberto, flexível, que privilegie as boas práticas, e que se adegue a projetos territoriais de menor dimensão que, de outra forma, ficariam excluídos à partida. Neste mesmo sentido, o de um modelo mais aberto e que possa responder a uma diversidade real, entendemos que o concurso público não deve ser a única forma prevista para a escolha de uma direção artística.

2 - A credenciação artística, administrativa e técnica dos equipamentos culturais municipais é um aspeto essencial no processo de criação da Rede. Tal como defendemos e uma maior flexibilidade nos modelos de gestão e de direção artística, defendemos também que os parâmetros de credenciação das equipas e dos equipamentos técnicos (profissionais e operativas) têm de ser adequados à realidade de cada projeto. Concordamos que é importante que os equipamentos culturais tenham uma programação multidisciplinar, mas parece-nos excessivo que tenham de responder a todas as valências elencadas no Projeto de Lei; por exemplo, o facto de um espaço não apresentar cinema, porque não dispõe de condições técnicas para o fazer ou porque há no território outro equipamento com esse fim, não pode ser factor de exclusão da Rede.

3 – O financiamento da Rede parece-nos ser o problema mais complexo deste Projeto de Lei. É apenas mencionado que o Ministério da Cultura financia o funcionamento da Rede e que cofinancia a actividade dos teatros membros, no entanto é omissivo em relação aos aspetos fundamentais: qual o montante disponibilizado pelo MC para o financiamento do funcionamento da Rede? Qual o montante para o cofinanciamento das atividades destes equipamentos? Quais os montantes efetivos que as câmaras devem investir? Qual a relação

percentual de cofinanciamento entre o Estado e a Autarquia neste âmbito? Como se prevê resolver o financiamento a Equipamentos Municipais que não possuem personalidade jurídica autónoma (que responde à esmagadora maioria dos casos), o que impede o Estado Central de transferir verbas para as câmaras municipais?

4 – O Projeto defende uma “implementação progressiva” da Rede, mas não clarifica a estratégia de faseamento nem os seus objetivos e critérios (incluir e apoiar um equipamento por capital de distrito? Por Nut II? Por concelho? Outros?).

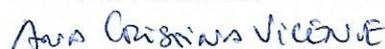
5 – Para a Performart é fundamental que este Projeto de Lei se articule com as várias medidas de política cultural do Governo. Tal como defendemos no GTAMAA, é essencial que este Projeto se articule com as várias iniciativas legislativas para o setor, particularmente com a DGARTES e o Novo Modelo de Apoio às Artes, com o qual deve ter uma relação sinérgica. Deste modo, o Projeto de Lei deve ser articulado com o Programa de Apoio em Parceria nos moldes em que a Performart tem vindo a propor, isto é, em substituição do anterior Programa de Apoio Tripartido (Estado, Autarquia, Sociedade Civil). É imperativo que seja esclarecido o binómio criação/difusão atendendo a que o apoio do Estado à criação deve continuar a ser feito exclusivamente pelo Programa de Apoio Sustentado da DGARTES. Neste sentido, a Rede deve promover a circulação de criações já apoiadas pela DGARTES (potencializando o investimento do estado). Nos projetos próprios de programação, os equipamentos da Rede podem, e devem, prever a coprodução, a encomenda ou a residência artística, utilizando para esse efeito o seu orçamento autárquico.

6 – Para a Performart, os Teatros Nacionais - que têm já uma missão própria decorrente do seu estatuto legal - não devem integrar a Rede, podendo, no entanto, constituir-se como seus parceiros. (O facto de não se aplicar aos Teatros Nacionais qualquer das regras e princípios que se aplicam aos restantes membros da Rede – da adesão voluntária e da credenciação aos mecanismos de financiamento – recomenda que estes organismos não sejam coercivamente integrados como membros.) Entendemos ainda que a formação profissional das equipas deve ser assegurada por entidades devidamente creditadas para esse efeito, nomeadamente as escolas profissionais e as escolas superiores de Teatro, com as quais, de resto os Teatros Nacionais já têm protocolos de colaboração que visam a realização de estágios e/ou formações em contexto de trabalho.

Finalmente salientamos a necessidade de um levantamento (a executar num curto período de tempo) que permita caracterizar os equipamentos culturais municipais existentes, de modo a que o presente Projeto de Lei possa ir ao encontro das suas reais necessidades.

A falta de dados objetivos acima referida e o prazo estipulado por esta Comissão é manifestamente insuficiente para um contributo mais sólido da nossa parte. Apesar disso, continuamos disponíveis para participar na discussão deste Projeto de Lei.

P'la Performart

  
Ana Cristina Vicente

(coordenadora executiva)